

Regulamento de Utilização de Equipamentos Tecnológicos na Escola Secundária Professor Santana Castilho

PREÂMBULO

Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), alíneas r) e s) da secção 2 do artigo 10.º (Deveres do aluno), é proibido o uso de equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis ou outros dispositivos móveis, sempre que tal interfira com o normal funcionamento das atividades escolares.

As orientações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação recomendam que cada escola adapte estas regras à sua realidade.

I – Objeto, destinatários e procedimento

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento define as normas específicas de utilização de equipamentos tecnológicos e respetivos procedimentos a adotar nos casos de incumprimento.

Artigo 2.º – Destinatários

As normas aplicam-se a todos os alunos que frequentam a Escola Secundária Professor Santana Castilho.

Artigo 3.º – Regras de utilização

1. É proibida a utilização de equipamentos tecnológicos, nomeadamente smartphones, dentro dos pavilhões A, B, C, E, F e no pavilhão gimnodesportivo na Escola Secundária Professor Santana Castilho. À exceção dos locais referidos, os dispositivos só podem ser usados de forma responsável sem prejuízo do normal funcionamento da escola.

Artigo 4.º – Procedimento

À entrada do espaço escolar ou nos blocos identificados, os equipamentos devem ser mantidos obrigatoriamente desligados e guardados na mochila, saco ou bolsa, não podendo ser utilizados sem autorização docente.

II – Exceções

Artigo 5.º – Situações de exceção

São admitidas exceções em casos devidamente justificados, nomeadamente:

- a) Alunos que necessitem de equipamentos tecnológicos, como instrumento de tradução por insuficiente domínio da língua portuguesa;
- b) Alunos que, por razões de saúde, necessitem, comprovadamente, de funcionalidades de equipamentos tecnológicos;
- c) No âmbito de uma atividade pedagógica devidamente autorizada pelo docente.

III – Do incumprimento

Artigo 6.º – Efeitos do incumprimento

O equipamento será entregue, pelo aluno, na Direção, na presença do docente ou assistente operacional que presenciou o incumprimento*.

1. Primeira ocorrência
 - a. O equipamento é devolvido ao aluno, após assinar registo de ocorrência.
2. Segunda ocorrência
 - a. O aluno não pode levantar o equipamento;
 - b. O equipamento será devolvido ao Encarregado de Educação, nos Serviços Administrativos, durante o horário de atendimento ao público.
3. Terceira ocorrência (e seguintes)
 - a. O aluno não pode levantar o equipamento;
 - b. O equipamento será devolvido ao Encarregado de Educação, nos Serviços Administrativos, durante o horário de atendimento ao público.
 - c. Será aplicada ao aluno, uma medida disciplinar sancionatória, de acordo com a gravidade e reincidência:
 - i. Repreensão registada;
 - ii. Suspensão, até 3 dias, das atividades letivas, nos termos do Estatuto do Aluno.

* Caso o aluno não obedeça à instrução do docente ou assistente operacional será aplicada uma medida disciplinar.

IV – Disciplina

Artigo 7.º – Qualificação do incumprimento

O incumprimento do artigo 4.º deste regulamento poderá constituir falta disciplinar grave, sujeita a medidas corretivas e sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 8.º – Determinação da medida disciplinar

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, todas as medidas disciplinares, sejam corretivas ou sancionatórias, têm uma finalidade essencialmente pedagógica, preventiva, dissuasora e de integração. O seu objetivo é promover, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres dos alunos, bem como o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários da escola.

V – Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Artigo 9.º – Responsabilidade

Aos pais/Encarregados de Educação compete a responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, promovendo o seu desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

VI – Disposições finais

Artigo 10.º – Regulamentação subsidiária

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, aplica-se o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do Agrupamento.

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2025.